

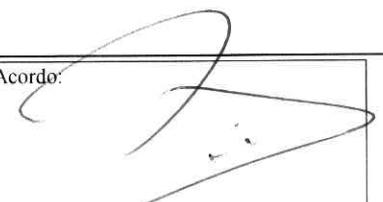


Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

MANIFESTAÇÃO À RECURSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 208/2014

De Acordo:

_____ Pedro Felício Estrada Bernabé Prefeito Municipal

Birigui, 13 de outubro de 2.015.

Trata-se de análise do **RECURSO** interposto pela empresa **EXTREME SECURITY COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 19.780.461/0001-52, doravante denominada **Recorrente**, contra decisão da Sra. Pregoeira Oficial, que o inabilitou no Pregão Presencial n.º 208/2014, cujo objeto consiste na

"aquisição de centrais de alarmes e sistemas de câmeras de monitoramento para as Unidades Escolares da rede municipal de ensino da Secretaria de Educação"

As razões recursais apresentada pela Recorrente foram encartadas nos autos às fls. 509 a 530 e 531 a 550, sobrevivendo contra-razões, conforme fls 559 a 562, cuja síntese é descrita a seguir.

1. DAS RAZÕES DO RECURSO





Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

Pretende a empresa **EXTREME SECURITY COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICO LTDA EPP**, em suma, seja reformada a decisão que a declarou inabilitada, por atender parcialmente os requisitos exigido no item 6.1.5.1 letra “a”, pois indicou o profissional técnico responsável pelo serviço, mas deixou de apresentar atestado de responsabilidade técnica do profissional indicado. Alegou que atendeu ao subitem 1.1.3.1 (cláusula 6.1.5.1 letra a do Edital), apresentando vasta documentação acostada aos autos e que a mesma não exigia a apresentação ou exibição de atestado de responsabilidade técnica do profissional, mas apenas que o profissional a detenha,.

Alega ainda a Recorrente que embora o Edital não exija tal comprovação, mas a fim de atender uma exigência pessoal e estranha ao edital, demonstrou no ato, via sítio eletrônico do CREA-SP, que o profissional indicado detinha atestado e acervos técnicos condizentes com o objeto licitado. Com relação ao item 1.1.4.1 (cláusula 6.1.5.1 letra “b” do Edital) não é exigido que o referido atestado esteja em nome do responsável técnico indicado no subitem anterior mas somente em nome da empresa.

2. SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

A Recorrida, isto é, **MARUCHI & PAGNOZZI SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA ME**, protocolou memoriais de contrarrazões, rechaçando as razões da Recorrente **EXTREME**, alegando 1) vinculação ao instrumento convocatório, 2) tratamento isonômico entre os licitantes, 3) não obrigação do órgão licitante de aceitar documento fora do envelope de habilitação e 4) interpretação errada do dispositivo do edital, sendo que é obrigação da administração pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade, inclusive, inabilitantes concorrentes por não apresentar documentação que deveria constar dentro do envelope.

3. PRELIMINARMENTE



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

Os **RECURSOS** reúnem condições de admissibilidade, pois os memoriais de Razões e Contrarrazões foram apresentados, dentro do prazo legal e na forma prevista no referido edital.

4. MÉRITO

Os Recursos e contrarrazões serão apreciados e julgados, não merecendo acolhimento as alegações trazidas pela Recorrente, pelos motivos a seguir expostos:

A publicidade do certame foi conferida com a divulgação de seu edital no sítio desta Prefeitura na rede mundial de computadores, no Diário Oficial do Estado e no jornal de circulação da região, de molde que todos os interessados dele tiveram ciência, sendo que ao não impugná-lo após a retificação efetuada, impugnação essa interposta inclusive pela recorrente, aceitaram participar do certame sob tal regramento:

XIII - DOS ESCLARECIMENTOS/ IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

13.1 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, **até as 17:00 horas**, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão, sempre por escrito.

13.1.1 - A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio virtual indicado na cláusula 15.4 deste Edital

13.1.2 - Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra, designando-se nova data para a realização do certame..

13.1.3 - O resultado do julgamento da impugnação será divulgado conforme a cláusula 15.5 deste Edital.

13.2 - Nos atos descritos na cláusula anterior, o interessado deverá obedecer o procedimento abaixo:

13.2.1 - somente serão válidos os documentos originais;

13.2.2 - os documentos deverão ser enviados pelo correio, ou então, protocolados na Seção de Licitações, na Rua Santos Dumont, n.º 28, Centro, Cep: 16200-095, Birigui (SP);

13.2.3- *não enviando ou não protocolizando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados documentos.*



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

13.3- Serão aceitos documentos enviados aos endereços de correio eletrônico licitacoes@birigui.sp.gov.br e renata.pregoeira@birigui.sp.gov.br, desde que o cidadão subscritor responsável se identifique, anexando, à mensagem, cópia digitalizada de seu documento de identidade.

13.3.1 - Optando-se pela forma de envio da cláusula anterior, a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, nem por qualquer erro que prejudique a abertura dos arquivos magnéticos ou a sua legibilidade

Ora, se o edital do referido certame disciplina os atos e procedimentos a serem adotados na sessão pública, e cabe ao servidor público responsável por conduzi-la, no caso o Pregoeiro Oficial, atender a tal regramento preestabelecido no ato convocatório, nada há para ser alterado, porquanto referidos atos retratam o estrito cumprimento às regras do certame e ao artigo 3º da Lei de licitações nº 8.666/93, que dispõe:

ART. 3º A LICITAÇÃO DESTINA-SE A GARANTIR A OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E A SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO E SERÁ PROCESSADA E JULGADA EM ESTRITA CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA MORALIDADE, DA IGUALDADE, DA PUBLICIDADE, DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA, **DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DOS QUE LHE SÃO CORRELATOS.

A cláusula 6.1.5.1 do edital, inserida na retificação, **exigia a comprovação** das cláusulas 6.1.5.1 letras a) e b), sendo que a primeira não foi totalmente comprovada pelo recorrente através de documentação inserida no envelope nº 02 (habilitação).

Em cumprimento ao art. 41 (A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.) e 43 Inciso VI § 3º (É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta), a inabilitação deve ser mantida, já que a apresentação durante o certame da comprovação de que o responsável técnico detinha atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço similar ao objeto do presente Edital através de consulta na Internet não seria condizente com a lei.

Assim, pelos motivos acima elencados, não há falar em reforma de decisão do resultado do certame

Desta feita, a decisão da Pregoeira Oficial, Sra. Renata Aparecida Natal Zago, constante às folhas 506 a 508 do processo deve ser mantida, porque correta.

Após análise então das razões e contrarrazões, decide-se pelo conhecimento do recurso interposto pela empresa **EXTREME SECURITY COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICO LTDA EPP**, porém, no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se a inabilitação da mesma e a manutenção da decisão tomada na sessão pública, ata autuada ao processo, na qual adjudicou os itens nº 01 ao 06 à empresa **MARUCHI & PAGNOZZI SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA EM**, devidamente habilitada.

Submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, o Ilmo. Sr. Prefeito Municipal, para que, após a sua competente decisão, devolva o expediente à Seção de Licitações para publicação do resultado na Imprensa Oficial e Jornal Local.

Renata Aparecida Natal Zago
Pregoeira Oficial

